



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Número 1.504

Macapá, 2a.-feira, 17 de abril de 1972

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Bruynzeel Madeiras S. A. — BRUMASA

Ata da 28ª. Assembléa Geral Extraordinária da «Bruynzeel Madeiras S. A. — BRUMASA», realizada no dia 4 de abril de 1972.

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, na sede social, na Avenida Amazonas s.º, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, às dez horas, reuniram-se em assembléa Geral extraordinária os acionistas da Bruynzeel Madeiras S. A. — BRUMASA, representando a totalidade do capital social, conforme comprovam as assinaturas apostas no livro próprio, todos previamente cientificados pela Diretoria da realização da mesma e dos assuntos a serem debatidos. Conforme disposição estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Antonio José de Castro Lima Porto, que convidou a mim, Sérgio Luiz de Menezes Majela, para secretariar a assembléa, determinando, em seguida, que se procedesse à leitura da proposta da Diretoria que gera origem à reunião, redigida nos seguintes termos: «Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Tendo em vista a expansão dos negócios sociais, vimos propor a V. Sas. seja aumentado de quatro para cinco o número de Diretores da Sociedade, o que permitirá maior flexibilidade quanto à distribuição dos encargos atribuídos à Diretoria. Aprovada esta proposta, a redação do «caput» do artigo 7º do Estatuto Social, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, passaria a ser a seguinte: «Art. 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros, acionistas ou não e residentes no país, sendo um deles o Diretor Superintendente.» Entendemos ainda que a modificação estatutária acima está ensejando seja consolidado, num só texto, o vigente Estatuto Social da Empresa, atualmente disperso nas atas das diversas assembléas gerais extraordinárias que modificaram a partir de sua última consolidação, em dezembro de 1964. Nesta hipótese, o referido Estatuto Social, já considerada a modificação do artigo 7º, acima sugerida, passaria a ter a seguinte redação: «Estatuto Social da Bruynzeel Madeiras S. A. — BRUMASA — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º — A «Bruynzeel Madeiras S. A. — BRUMASA» reger-se-á pelo presente estatuto e legislação aplicável. Artigo 2º — A Sociedade terá sede na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, e poderá criar e extinguir, por deliberação da Diretoria, filiais e sucursais, agências e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. Artigo 3º — A Sociedade tem por objeto o comércio em geral, inclusive importação e exportação; a industrialização de madeiras, seu plantio, extração, transporte e beneficiamento; a fabricação, com a utilização de matéria prima de qualquer procedência, de laminados, compensados, casas, tacos, barcos e outros produtos de madeira. Poderá, também, exercer outras atividades de natureza industrial, comercial ou agrícola e participar como sócia de outras sociedades. Artigo 4º — A Sociedade terá duração por prazo indeterminado. Capítulo II — Capital social e ações. Artigo 5º — O capital social é de Cr\$10.245.312,00 (dez milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e doze cruzeiros), dividido em 10.245.312 (dez milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e doze) ações, do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais 2.924.010 (dois milhões, novecentas e vinte e quatro mil e dez) são ordinárias e 7.321.302 (sete milhões, trezentas e vinte e um mil, trezentas e duas) são preferenciais. Parágrafo 1º — A cada ação ordinária corresponderá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. Parágrafo 2º — As ações ordinárias poderão ser nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas, que requererão a conversão de uma forma em outra à Diretoria. Parágrafo 3º — As ações preferenciais serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irredimíveis

pelo prazo de cinco anos, contados das datas em que foram subscritas, não dando direito a voto nas deliberações da Assembléa Geral, consistindo a preferência em prioridade, sem premio, para reembolso do capital em caso de liquidação da sociedade. Artigo 6º — As ações serão sempre assinadas por dois Diretores, podendo a Sociedade emitir títulos múltiplos e cautelas. Capítulo III — Administração. Artigo 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros, acionista ou não e residentes no país, sendo um deles o Diretor Superintendente. Parágrafo 1º — O mandato dos Diretores será de um ano, podendo haver reeleição, e será prorrogado automaticamente até a eleição e posse de seus substitutos. Parágrafo 2º — Cada um dos Diretores caucionará, em garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da Sociedade, de sua propriedade ou de terceiros. A caução só será levantada depois de aprovadas as contas apresentadas pela Diretoria. Parágrafo 3º — A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de «Atas das Reuniões da Diretoria», depois de prestada a caução a que se refere o parágrafo anterior parágrafo 4º — Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembléa Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. Artigo 8º — A remuneração da Diretoria será fixada anualmente por uma comissão de dois membros eleitos pela Assembléa Geral Ordinária. Artigo 9º — Ocorrendo a vaga de um ou mais cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal indicará substituto ou substitutos para os mesmos até a realização da Assembléa Geral Extraordinária, que deverá dentro de 30 (trinta) dias ser convocada para o preenchimento do cargo ou cargos. Parágrafo Único — Nos seus impedimentos e ausências eventuais, os Diretores serão substituídos de acordo com o que for deliberado pela Diretoria. Artigo 10 — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, podendo, inclusive, contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, dar cauções, avais e fianças, adquirir ou alienar, hipotecar, penhorar ou, de qualquer forma, onerar os bens da Sociedade. Artigo 11 — A Sociedade só poderá assumir obrigações e constituir procuradores mediante a assinatura de dois de seus Diretores, em conjunto. Parágrafo 1º — A Diretoria poderá autorizar a representação da Sociedade por um único Diretor, que ficará capacitado, inclusive, para assumir obrigações em nome da Sociedade e constituir procuradores, constando da ata da reunião de Diretoria que conceder a autorização se esta é de caráter geral ou para atos específicos e o prazo da respectiva duração. Parágrafo 2º — A autorização a que se refere o parágrafo anterior dependerá do voto unânime dos membros da Diretoria em exercício. Artigo 12 — Os Diretores, nos limites estabelecidos pelo presente estatuto, terão a representação ativa e passiva da Sociedade, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembléa Geral e pela Diretoria. Parágrafo 1º — Ao Diretor Superintendente compete especialmente presidir a Assembléa Geral e as reuniões da Diretoria, assim como a representação da Sociedade em juízo, para o recebimento de citação, notificação e intimação, prestação de depoimento pessoal ou atos análogos. Parágrafo 2º — As funções dos outros Diretores serão distribuídas de acordo com o que for deliberado pela Diretoria. Artigo 13º — A Diretoria reunir-se-á, na sede social ou em outro local, sempre que o exigirem os interesses sociais, devendo as suas deliberações serem consignadas em ata. Capítulo IV — Conselho Fiscal. Artigo 14 — O Conselho Fiscal da Sociedade, com as funções fixadas na lei, compor-se-á de 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionista ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária. Parágrafo 1º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Parágrafo 2.º — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de voto e lançadas no livro de «Atas e Pareceres do Conselho Fiscal». Capítulo V — Assembléia Geral. Artigo 15 — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação de cada exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, quando o interesse da Sociedade o exigir. Parágrafo 1.º — A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa na forma da lei e dos anúncios constará, ainda que sumariamente, a ordem do dia. Parágrafo 2.º — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Superintendente da Sociedade que escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. No caso de ausência do Diretor Superintendente, os acionistas escolherão o Presidente da Assembléia. Parágrafo 3.º — Não será permitida a transferência de ações nos 8 (oito) dias imediatamente anteriores a realização da Assembléia Geral.

Artigo 16 — Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre as contas da Diretoria, Balanço e a Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, eleger os membros da Diretoria, da Comissão a que se refere o artigo 8.º e do Conselho Fiscal, fixando a remuneração destes últimos e apreciar os atos da administração da Sociedade. Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre reformas estatutárias e assuntos que lhe forem submetidos por força da Lei ou dos presentes estatutos. Capítulo VI — Exercício Social. Art. 17 — O exercício social terá início em 1.º de abril de cada ano e terminará em 31 de março do ano subsequente. Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, do lucro líquido serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este alcance o limite da lei; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) a quantia necessária, a critério da Assembléia Geral, para a constituição de reservas especiais; d) ao saldo remanescente será dada a destinação que, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, deliberarem os acionistas. Parágrafo 1.º — 40% (quarenta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra «b» serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo 2.º deste artigo. Os restantes 60% (sessenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da Sociedade. Parágrafo 2.º — A distribuição aos empregados de 40% (quarenta por cento) do fundo mencionado na letra «b» deste artigo far-se-á, obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo, já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Art. 18 — Por deliberação da Diretoria,

com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderão ser distribuídos aos acionistas, no decurso do segundo semestre do exercício social, dividendos que correspondam até a 80% (oitenta por cento) dos lucros apurados em balanço especial para este fim levantado. Artigo 19 — O pagamento dos dividendos poderá ser feito, por deliberação da Diretoria, em mais de uma prestação, dentro do exercício social. Parágrafo Único — Os dividendos não reclamados no prazo de (cinco) anos serão considerados prescritos em benefício da Sociedade. Capítulo VII — Liquidação. Artigo 20 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo Único — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. Macapá, 3 de abril de 1972. (a) Samuel Fineberg — Abraão Yazigi Netto — Jan E. M. Van Tilburg — Guilherme da Silva D'Ávila». Terminada a leitura do referido documento, o Sr. Presidente colocou-o em discussão. Ninguém desejando usar da palavra, foi o mesmo posto em seguida, em votação, verificando-se, sua aprovação por unanimidade de votos. Declarou então o Sr. presidente que, face à aprovação havida o Estatuto Social da empresa passava a ter o texto consolidado acima, propondo, face à nova redação do artigo 7.º, que os srs. acionistas procedessem à eleição de mais um Diretor, com mandato até a realização da próxima assembléia geral ordinária da Sociedade. Procedida a votação e apurados os resultados, verificou-se que havia sido eleito Diretor, por unanimidade, o sr. Edmundo Paes de Barros Meezer, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, portador da carteira de identidade RG 1.668.560, expedida pelo Serviço de Identificação do Estado de São Paulo, o qual foi em seguida declarado empossado no cargo, sem prejuízo do cumprimento das formalidades inerentes ao ato. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembléia, determinando fosse lavrada no livro próprio esta ata, a qual, lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Macapá, 4 de abril de 1972. (aa) Antonio José de Castro Lyra Porto, Presidente — Sérgio Luiz de Menezes Majella, Secretário — p.p. Indústria e Comércio de Minérios S.A. ICOMI, Antonio José de Castro Lyra Porto — p.p. BRUYNZEEL N. V., Joares de Freitas Heringer — p.p. Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração — CAEMI, Antonio José de Castro Lyra Porto — p.p. de: Paulo Cesar de Azevedo Antunes — Francisco de Paula da Costa Carvalho — Samuel Fineberg — João Sergio Marinho Nunes — Daniel G Sydenstricker — Pedro Diego dos Santos — Klabin Irmãos & Cia. — Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S.A. Cia Fabricadora de papel — Cia. de Cigarros Souza Cruz — Cia. Agrícola Rodrigues Alves — Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga — Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. — Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A. — Cia. Skf do Brasil Rolamentos — ICOMINAS S.A. Empresa de Mineração — Cia. Ferro Brasileiro — Cia. Brasileira de Projetos e Obras — SOTREQ S.A. de tratores e Equipamentos — São Teotônio Participações Ltda. — Corinda S.A. Agro Pastoral — Irmãos

Zagury & Cia. Ltda. — Fazendas Uberabas S.A. — Irmãos Baracat Ltda. — ICISA S.A. Indústria e Comércio — Emilio Dino Almeida — EMOL Empresa de Mão de Obra Ltda. — Fernandes Aranha Serviços Técnicos — FORMA Fornecedora de Mão de Obra Ltda. — I C E C Engenharia e Arquitetura Ltda. PLACON Planejamento e Controle Ltda. — São Caetano Administradora — Horacio Lemos & Cia. Ltda. — Irza Refrigerantes Ltda. — Isaac Jaime Zagury — Moisés Zagury — Hernani Victor Guedes, (a) Sergio Luiz de Menezes Magella — Antonio José de Castro Lyra Porto — Sérgio Luiz de Menezes Majella — Joarez de Freitas Heringer — Telmo Carneiro Filho. Confere com o original, lavrado no livro próprio.

Sergio Luiz de Menezes Majella
Secretário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que ficou devidamente arquivada, nesta data, no Cartório de Registro de Imóveis desta Segunda Circunscrição, uma (1) via da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Bruyzeel Madeiras S/A — BRUMASA", realizada em 4 de abril de 1972, datilografada em 7 (sete) páginas. O referido é verdade ao qual me reporto e dou fé.

Macapá, 11 de abril de 1972

Nino Jesus Aranha Nunes
Escrevente Juramentado em exercício de Oficial do Registro de Imóveis

Divisão de Educação Assessoria de Planejamento

Aprovo e publique-se
Gen. Ivanhoi Gonçalves Martins
— Governador —

CONTRATO N.º 013,72-DE

Empenho n.º 67/2

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo titular da Divisão de Educação, dr. Geraldo Leite de Moraes e a Prelazia de Macapá, representado pelo Bispo Prelado, D. José Maritano, para cessão do Colégio Diocesano, conforme Processo n.º 1.127/72-GAB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Aos vinte (20) dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, representado pelo titular da Divisão de Educação, prof. dr. Geraldo Leite de Moraes e com a presença de Sua Excelência Reverendíssima D. José Maritano, Bispo Prelado de Macapá, acordam pelo presente Termo de Contrato, com objetivo de ceder ao Governo do Território, neste ato denominado G.T.F.A., através da Divisão de Educação denominada Locatária e a Prelazia de Macapá denominada Locadora, para utilização das seguintes dependências:

a/ — ANDAR TÉRREO: quatro (4) salas de aulas, medindo 06x08 m cada, uma sala destinada a Coordenação de Curso (s) e hum (1) conjunto de oito (8) sanitários;

b/ — 1º ANDAR: huma (1) sala de aula medindo 06x08 m, um auditório medindo 12x08 m e um conjunto de oito (8) sanitários;

Cláusula II — As dependências mencionadas na cláusula anterior, servirão de cômodos para funcionamento do Núcleo de Formação e Treinamento de Professores, cuja utilização para outros fins, depende de prévia autorização do G.T.F.A., ouvida a Divisão de Educação;

Cláusula III — O prazo de locação será de dez (10) meses, contados de 1º de abril de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois) até 31 de janeiro de 1973 (hum mil, novecentos e setenta e três);

Cláusula IV — A Locatária não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte as dependências ora cedidas mediante aluguel, sem o consentimento por escrito da Locadora;

Cláusula V — A Locatária se compromete a manter as salas e demais dependências objeto da cláusula I, letras «a» e «b» ora locadas em condições de higienização, para restituí-las a Locadora em perfeitas condições, findo o prazo de Locação;

Cláusula VI — A Locatária não poderá fazer quaisquer modificações nas salas de aulas e demais dependências ora locadas, responsabilizando-se pelos danos que se verificarem nas mesmas, durante a vigência do presente Contrato;

Cláusula VII — Findo o prazo de locação, poderá o mesmo ser renovado, prorrogado ou reformulado, se assim convier às partes interessadas, modificando em todo ou parte o conteúdo das Cláusulas e condições nele contidas, com o APROVO da autoridade competente;

Cláusula VIII — Fica eleito o Forum da Comarca de Macapá, para solução de problemas que por ventura surjam, em decorrência do cumprimento fiel do presente Contrato;

Cláusula IX — O aluguel mensal, será de Cr\$. . . 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura-MEC, através do Departamento de Educação Complementar (DEC), exercício de 1971, na categoria econômica 3.1.3.0. — Serviços de Terceiros/3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributo e Despesas de Condomínio», ou de acordo com a decisão da autoridade competente, empenhada sob o n.º 67/72, pelo Serviço de Administração Geral-SAG, Setor de Contabilidade;

Cláusula X — A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora locado, alvo do presente Contrato em perfeitas condições, findo o prazo de locação, ou seja, 31 de janeiro de 1973 (hum mil novecentos e setenta e três), ficando a renovação na dependência de decisão da autoridade competente, conforme estabelece a cláusula VII;

Cláusula XI — E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas ratificam o presente Contrato de Locação, firmando-se com suas assinaturas na presença de duas (2) testemunhas, que igualmente o assinam, aos vinte dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), sendo o presente documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma, destinadas respectivamente ao arquivo do Governo do Território Federal do Amapá (SAG-Setor de Contabilidade, Tesouraria e Divisão de Educação), Imprensa Oficial (para publicação no Diário Oficial) e Prelazia de Macapá.

Macapá-Ap, 20 de março de 1972

Geraldo Leite de Moraes
Diretor da D.E.

D. José Maritano
Bispo Prelado de Macapá

João Lourenço da Silva
Assessor de Planejamento

João Gadelha Monteiro
Testemunha

Delmiro Isaías Pereira
Testemunha

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Edital de Primeira Praça dos bens pertencentes a
A. Carlos Cavalcante e outros

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber que no dia 20 de abril do corrente, às 9:30 horas, o Porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, levará a público o pregão de primeira praça os bens penhorados nos autos de ação executiva que tramita neste Juízo, em que é Exequente o Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A e executados A. Carlos Cavalcante, Adelino Fernandes Gurjão Filho e José Jucá de Mont'Alverne, constante de: «Oito (8) vacas de raça Gyr, cores diversas, com 4 (quatro) anos de idade, com marca de ferro «Flor», os quais encontram-se em poder do sr. José Jucá de Mont'Alverne, as quais poderão ser arrematadas pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$—5.600,00.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, mandei expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte dias do mês de março do ano de hum mil nove-

centos e setenta e dois. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em Exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
— Juiz de Direito —

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Primeira Praça dos Bens Pertencentes a A. Carlos Cavalcante e outros.

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc

Faz saber que no próximo dia 20 de abril do corrente, às 10:00 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer levará a público o pregão de primeira praça dos bens penhorados nos autos de ação executiva em que é Exequente Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A e executados A. Carlos Cavalcante, Adelino Fernandes Gurjão Filho e José Jucá de Mont'Alverne, constatante, digo, constante de: Quatro vacas, raça Gyr, cores diversas, de 3 e 4 anos de idade, com marca de ferro Flor, as quais poderão ser arrematadas pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$-2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Cruzeiros).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância mandei expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 20 dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
— Juiz de Direito —

Edital de primeira praça dos bens pertencentes a F.P. Lavoura e outros.

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc. . .

Faz saber que no próximo dia 20 de abril do corrente, às 9:00 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, levará a público o pregão de primeira praça os bens penhorados nos autos de ação executiva que tramita neste Juízo, em que é exequente o Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A e executados F.P. Lavoura e Corinto Alves de Oliveira, constante de: "Uma (1) Pick-Up Chevrolet, ano 1971, cor verde amazonas, moto-n.º 7821115 — chassis 6-14-4-a-B-R-063340 P, cujo bem encontra-se em poder do sr. Antonio Pinheiro-Lavoura, o qual poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá aos vinte (20 dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Companhia de Eletricidade do Amapá CEA

— Assembléia Geral Ordinária —

— EDITAL DE CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril corrente, às dez horas, na sede da Sociedade, na Rua Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900, nesta cidade de Macapá, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Contas, Balanço Geral e Demonstração da Conta de «Lucros e Perdas», Parecer do Conselho Fiscal, Relatório e demais atos da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

b) — Fixação dos honorários da Diretoria;

c) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, ficam avisados os srs. acionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Companhia, os documentos mencionados no art. 99, do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940.

Macapá, 10 de abril de 1972.

José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor Presidente

(3 vs.)

Companhia Amapaense de Teletones — CAT —

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionista da Companhia Amapaense de Telefones — CAT para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 29 de Abril próximo vindouro, em primeira convocação às 19:30 hs., em segunda às 20:00 hs., e em terceira às 21:00 hs., a qual realizar-se-á com qualquer número de acionistas presentes, tendo como local a sede da Associação Comercial do Amapá, sita a Rua Gen. Rondon, s/n., a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a. Tomar conhecimento sobre o relatório da Diretoria;

b. Deliberarem o balanço geral da Sociedade e Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971;

c. Eleição do Conselho Fiscal.

Na sede da sociedade acham-se a disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940.

Macapá, 10 de abril de 1972.

Abdalla Houat
— Diretor-Presidente —

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,30

Balanço Financeiro da Assembléia Amapaense

Período de Janeiro a Dezembro de 1971

RECEITAS		DESPESAS	
AÇÕES		CUSTEIOS	
Integralizações e amortizações	17.250,00	PROMOÇÕES FESTIVAS	
PROMOÇÕES FESTIVAS		Despesa realizada	10.865,97
Movimento realizado	8.044,00	CONSERVAÇÃO DA SEDE	
MENSALIDADES		Despesa realizada	348,20
Recebido de sócios	8.900,00	JUROS E COMISSÕES	
		Diversos	2.697,60
			13.911,77
		INVESTIMENTOS	
		PRÉDIO DA SEDE SOCIAL	
		Recuperações e ampliações	16.592,99
		MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
		Recup. e novas aquisições	3.270,67
			19.863,66
		SALDO p/ 1972	
			418,57
	<u>34.194,00</u>		<u>34.194,00</u>

Doutor Rubim Brito Aronovick
Tesoureiro

Heitor de Azevedo Picanço
Presidente

Divisão de Obras

Contrato nº 03/MI-72-DO

Aprovo e Publique-se:
Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Termo de contrato de empreitada global celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio, Ltd^a., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras, e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltd^a, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. FAB nesta cidade, representada por seu sócio-gerente, engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras, aos 10 dias do mês de abril do ano de 1972.

2. Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm^o Sr. Governador do Território tendo em vista o resultado da reunião realizada em 23.03.72, para recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução das obras de ampliação da Imprensa Oficial, em atendimento a Carta-Convite nº 05/72-DO e a aprovação da ata respectiva, capeada pelo processo nº 1718/72.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de ampliação da sede da Imprensa Oficial, nesta cidade, de conformidade com as especificações técnicas fornecidas pela Divisão de Obras e a proposta da firma.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os

que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a quantia de Cinquenta Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil Cruzeiros (Cr\$ 50.656,00)

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotações: — As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçundadas do Ministério do Interior, AP.0101.1002, 4.1.1.0, do corrente exercício.

4. Nº do Empenho: — 474/72.

5. Andamento dos serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para execução total da obra é de setenta e cinco (75) dias consecutivos contados a partir da primeira ordem para início dos serviços.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 50,65, por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras, que manterá ação fiscalizadora de modo permanente e sistemático de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspon-

dam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convenencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa, a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1, desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato, elege-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai datado e assinado pelas partes convenencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 12 de abril de 1972

Eng^o Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Clark Charles Platon
Empreiteira

Henrique Duarte da Costa
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Termo de Recebimento

Aos sete dias do mês de abril, de hum mil novecentos e setenta e dois (07.04.1972), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, pela Comissão infra-assinada composta dos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras, José Airton de Almeida, respondendo pelo expediente da Seção de Estrada de Rodagem e Amaury Guimarães Farias, assistente de administração, foi procedido o recebimento das obras de restauração da ponte de madeira de lei sobre o rio Pedreira, da construção da ponte rústica em madeira, sobre o igarapé Palha e os serviços de assentamento de manilhas e terraplenagem, nesse mesmo igarapé, executados pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., de acordo com o contrato n.º 03/FPETM-72-D.O., firmado no dia 19 de janeiro de 1972 e publicado no Diário Oficial n.º 1476, de 28 de fevereiro de 1972.

Referidos serviços, no valor global de Cr\$ 111.955,00 (cento e onze mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros) foram executados em regime de empreitada global e supervisionados pela fiscalização que aprovou os serviços contratados.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionadas obras apresentando-se concluídas e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, que segue datada e assinada pela Comissão supra referida.

Macapá, 07 de abril de 1972

Eng^o Joaquim de Vilhena Netto
Diretor

Eng^o José Airton de Almeida
Resp. p/ Exp. da S.E.R.

Amaury Guimarães Farias
Assist. Administ.

Divisão de Obras

Termo de Recebimento de Obras

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (27.03.1972), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras, e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material e senhor João Cândido Soares, Chefe do Setor de Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental n.º 220/71-GAB, de 19/07/71, foi procedido o recebimento das obras de construção do Jardim de Infância «Meu Pé de Laranja Lima» localizado na avenida Professora Cora de Carvalho, com a rua Professor Tostes, nesta cidade, executado pela firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia, conforme contrato firmado em 20.08.1971.

Referida obra no valor de Cr\$ 174.905,09, foi executado em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 27 de março de 1972.

Eng^o Joaquim de Vilhena Netto
Presidente

Eng^o José Aleixo da Silva Lima
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Sr. João Cândido Soares Filho
Membro

LAUDO DESCRITIVO

Jardim de Infância «Meu Pé de Laranja Lima»

Localização: O imóvel está situado na esquina da Av. Professora Cora de Carvalho, com a rua Professor Tostes, nesta cidade.

Característica: O prédio é composto de: 1 Diretoria c/sanitário, 2 salas de aula, 1 depósito, 1 coxa, 1 cozinha, 2 conjuntos sanitários, e área de recreio (interna-coberta), 1 poço c/moto-bomba bem como caixa d'água elevada.

Preço: Cr\$ 174.905,00.

Macapá, 27 de março de 1972.

Eng^o Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

Murilo de Almeida Moreira
Des. nível 12-A

A TESTADO

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (27.03.1972), nesta cidade de Macapá, a Comissão infra-assinada composta pelos senhores Eng^o Douglas Lobato Lopes, nível 22-B, Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras e Murilo de Almeida Moreira, Desenhista, nível 12-A, designados pela portaria n.º 19.71-DO, para procederem a fiscalização das obras, sob regime de empreitada global, atesta a conclusão das obras de construção do Jardim de Infância «Meu Pé de Laranja Lima» nesta cidade, estando referidos serviços, em conformidade com as especificações técnicas.

Macapá, 27 de março de 1972.

Eng^o Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

Murilo de Almeida Moreira
Desenhista nível 12-A